

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 885, PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	11
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	13
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	14
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	15
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	16
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	20
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	22
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	26



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 146/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 607/2019-GABPR, de 21 de novembro de 2019, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Severiano, José Costandrade de Aguiar;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão da servidora SIMONE LEANDRO NOGUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado – Auxiliar Administrativo, matrícula nº 21599, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1357/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do contrato
Marcelio Roberto Mota Brasileiro Matrícula: 96309	Flávio Santos Rossi Matrícula nº 84408	087/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA , para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000035/2019-30, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº

024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1358/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o provimento da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme ATO PGJ Nº 128/2019;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 28 de novembro de 2019, a Portaria nº 947/2019, que designou o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nos feitos de Execução Fiscal da Comarca de Palmas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1359/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a necessidade de atuação ministerial nos feitos vara de Execução Fiscal da comarca de Palmas, e ainda, as disposições do ATO PGJ Nº 083/219;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos feitos de Execução Fiscal da Comarca de Palmas, a partir de 28 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1360/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010313536201931:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matricula nº 106210	Marco Antônio Totentino Lima Matricula nº 92708	083/2019	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 026/2018. Processo administrativo nº 19.30.1516.0000295/2018-94, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1361/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder cumulativamente, no período de 25 a 29 de novembro de 2019, pela 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: KÁTIA CHAVES GALLIETA
E-DOC: 07010313674201911

DESPACHO Nº 734/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA, para alterar para época oportuna os dias 21, 22 e 25 de novembro de 2019, anteriormente deferidos pelo Despacho 705/2019, em compensação aos dias 15/12/2017 e 01 a 02/12/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000530/2019-29.

ASSUNTO: Inventário Patrimonial Anual do Exercício de 2019.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 735/2019 – Na forma do artigo 17, incisos IX e XII, alínea “i”, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 37, inciso I, do Ato PGJ nº 02/2014; em consonância com o Parecer Administrativo nº 263/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 13/11/2019 (fls. 184/188); e considerando o Relatório de Inventário e Avaliação de 2019, apresentado pela Comissão de Inventário e Avaliação, às fls. 176/182; DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências pela Área de Patrimônio:

1) Com relação aos bens substituídos por novos – proceda com a devida reavaliação e adotem as providências para realização de eventual baixa patrimonial, observando-se os trâmites legais;

2) No que se refere a situação dos 336 (trezentos e trinta e seis) itens não localizados, conforme Planilha I, fls. 137/144 – notifiquem os responsáveis - destinatários desses bens, com a maior brevidade possível, visando a regularização dos itens não encontrados;

3) Quanto aos “bens em processo de localização, Planilha II - fls. 145/172”, mantenha-os com este status, dando prosseguimento às diligências em busca de tais itens patrimoniais, devendo os itens remanescente, que figuram em “processo de localização” desde o ano de 2015, serem informados em relatório pormenorizado no inventário seguinte, para fins de eventual baixa por ajuste de inventário nos termos dos §§1º e 2º do art. 36 do Ato PGJ nº 002/2014;

4) Quanto aos “bens sem localização”, Planilha III – fls. 173/175, adotem as seguintes providências:

4.1) bens sem localização – por estarem em movimentação – notifique os interessados a fim de regularizar a situação desses bens;

4.2) bens sem localização – de uso pessoal,

cujo controle se dá por relação (bens relacionados) – notifique individualmente os usuários desses bens, visando regularizar tal situação, nos termos do Ato PGJ nº 002/2014; sob pena de descumprimento de normativa interna.

Determino o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2009.0701.000573

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do Contrato nº 038/2009 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins – TO – Décimo Primeiro Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 736/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 268/2019, às fls. 1314/1317, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 038/2009, firmado em 14 de dezembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins – TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de dezembro de 2019, bem como a alteração da Cláusula Sexta que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2009.0701.000584

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do prazo do Contrato nº 039/2009 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Tocantínia-TO – Décimo Primeiro Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 737/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 267/2019, às fls. 1325/1328, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 039/2009, firmado em 14 de dezembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DEIJACY BARBOSA COELHO, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Tocantínia-TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de

14 de dezembro de 2019, bem como a alteração da Cláusula Sexta que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY

PROTOCOLO: 07010313357201911

DESPACHO Nº 738/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, em compensação aos dias 23 e 24/02/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROTOCOLO: 07010313347201968

DESPACHO Nº 739/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 25, 26 e 27 de novembro de 2019, em compensação aos dias 07 a 11/01/2019; 22 a 26/07/2019 e 29/07 a 02/08/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000481/2019-16

ASSUNTO: Homologação e Adjudicação de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma com ampliação do prédio do anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 740/2019 – Nos termos do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade com as disposições favoráveis exaradas no Parecer Administrativo nº 264/2019, às fls. 763/766, emitido pela Assessoria Especial Jurídica e no Parecer Técnico nº 127/2019, às fls. 768/771, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes à CONCORRÊNCIA Nº 003/2019, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma com ampliação do prédio do anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, HOMOLOGO o procedimento licitatório referenciado e ADJUDICO o seu objeto à empresa licitante vencedora SABINA ENGENHARIA LTDA, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, constante na Ata da 2ª Sessão Pública do referido certame, acostada às fls. 754/756 dos autos epigrafados. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 25 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000483/2019-59

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente e ensino. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 741/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 111v/116v, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente e ensino, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 260/2019, às fls. 125/129, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 128/2019, às fls. 132/134, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 25 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000407/2019-74, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.891.838/0001-36, com sede à Qd. 104 Norte Rua NE 9, nº 06, Sala 12 ACNE II Conj. 02 Lote 05, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-028, neste ato, representada pelo Sr. Márcio Magalhães, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG 464.898 SJSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.583.276-49, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO** destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 040/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000407/2019-74, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Abraçadeira metálica tipo U ½".	Montec	UN	50	R\$ 0,42	R\$ 21,00
	2	Abraçadeira metálica tipo U ¾".	Perfil	UN	50	R\$ 0,29	R\$ 14,50
	3	Abraçadeira nylon 3,6x150 mm, embalagem com 100 unidades.	Kala	UN	50	R\$ 17,48	R\$ 874,00
	4	Abraçadeira nylon 4,8x400 mm, embalagem com 100 unidades.	Kala	UN	30	R\$ 43,68	R\$ 1.310,40
Total Item 01							R\$ 2.219,90
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Broca aço rápido 2,5 mm	Thompson	UN	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	2	Broca aço rápido 3,0 mm	Thompson	UN	10	R\$ 3,55	R\$ 35,50
	3	Broca aço rápido 4,0 mm	Thompson	UN	10	R\$ 4,48	R\$ 44,80
	4	Broca aço rápido 5,0 mm	Thompson	UN	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
	5	Broca aço rápido 6,0 mm	Thompson	UN	10	R\$ 7,36	R\$ 73,60
	6	Broca aço rápido 8,0 mm	Thompson	UN	10	R\$ 11,07	R\$ 110,70
	7	Broca aço rápido 10,0 mm	Thompson	UN	05	R\$ 17,79	R\$ 88,95
	8	Broca aço rápido 12,0 mm	Thompson	UN	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00
	9	Broca SDS plus 06x110 mm	Thompson	UN	05	R\$ 12,83	R\$ 64,15
	10	Broca SDS plus 08x160 mm	Thompson	UN	05	R\$ 9,57	R\$ 47,85
	11	Broca SDS plus 10x200 mm	Thompson	UN	03	R\$ 28,66	R\$ 85,98
	12	Broca SDS plus 12x200 mm	Thompson	UN	03	R\$ 29,64	R\$ 88,92
	13	Broca SDS plus 20x250 mm	Makita	UN	03	R\$ 29,95	R\$ 89,85
	14	Broca para concreto extralonga 13 mm	Worker	UN	03	R\$ 42,11	R\$ 126,33
	15	Broca chata 5/8x6" para madeira	Thompson	UN	03	R\$ 12,91	R\$ 38,73
	16	Broca chata 9/13x6" para madeira	Thompson	UN	03	R\$ 13,10	R\$ 39,30
	17	Broca chata 3/4x6" para madeira	Thompson	UN	03	R\$ 14,46	R\$ 43,38
	18	Jogo de talhadeiras (cinzeis mistos) SDS plus com 03 peças	Worker	UN	01	R\$ 139,06	R\$ 139,06
	Total Item 02						
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	1	Lâmina para serra manual 12".	Starrett	UN	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00
	2	Arco de serra regulável 12".	Worker	UN	03	R\$ 39,10	R\$ 117,30
Total Item 05							R\$ 249,30
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	1	Cola epóxi bicomponente cura rápida 10 minutos 23g.	Pulvitec	CX	20	R\$ 22,60	R\$ 452,00
	2	Adesivo plástico para PVC 175 g.	Krona	UN	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50
	3	Adesivo instantâneo líquido 20 g.	Garra	UN	20	R\$ 7,45	R\$ 149,00
	4	Cola adesiva de contato lata pequena 195 ou 200 g.	Cascola	UN	20	R\$ 14,42	R\$ 288,40
Total Item 07							R\$ 1.136,90
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	1	Veda calha alumínio em tubo de no mínimo 280 g para uso com aplicador manual.	Calha Forte	UN	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
	2	Veda trinca em tubo de no mínimo 280 g para uso com aplicador manual.	Unipega	UN	10	R\$ 15,65	R\$ 156,50
	3	Espuma expansiva de poliuretano frasco com 500 ml para uso com aplicador manual.	Barone	UN	10	R\$ 16,82	R\$ 168,20
	4	Silicone para vedação em tubo de no mínimo 280 g para uso com aplicador manual.	Tytan	UN	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
	5	Selante/adesivo elástico, monocopolente, a base de poliuretano para realização de colagens flexíveis de elementos construtivos em tubo de no mínimo 280 g para uso com aplicador manual.	Gelfix	UN	10	R\$ 22,74	R\$ 227,40
	6	Selante híbrido em tubo de no mínimo 280 g para uso com aplicador manual.	Soudal	UN	5	R\$ 23,55	R\$ 117,75
Total Item 08							R\$ 1.367,85
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	1	Desempenadeira plástica lisa 17x30.	Plasunil	UN	05	R\$ 14,67	R\$ 73,35
	2	Desempenadeira em aço inox 12x30.	Galo	UN	05	R\$ 22,50	R\$ 112,50
	3	Espátula de aço inox 12,5 cm.	Worker	UN	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
	4	Espátula de aço inox 10,2 cm.	Worker	UN	10	R\$ 17,20	R\$ 172,00
	5	Espátula de aço inox 6 cm.	Worker	UN	10	R\$ 11,46	R\$ 114,60
	6	Pincel trincha 2"	Condor	UN	10	R\$ 9,19	R\$ 91,90
	7	Pincel trincha 1 1/2"	Condor	UN	10	R\$ 6,46	R\$ 64,60
	8	Formão chanfrado 3/8".	Thompson	UN	02	R\$ 18,99	R\$ 37,98
	9	Formão chanfrado 5/8".	Thompson	UN	02	R\$ 19,39	R\$ 38,78
	10	Lixa a seco grão 150.	Norton	UN	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
	11	Escova de aço com base plástica 270 mm.	Max	UN	04	R\$ 11,90	R\$ 47,60
	12	Palha de aço nº 1	Brihio	UN	10	R\$ 1,42	R\$ 14,20
	13	Palha de aço nº 2	Showbrill	UN	10	R\$ 1,42	R\$ 14,20
Total Item 17							R\$ 1.400,71
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	1	Rolo para pintura lã de carneiro 9 cm.	Roma	UN	20	R\$ 14,25	R\$ 285,00
	2	Rolo para pintura lã de carneiro 15 cm	Compel	UN	20	R\$ 17,34	R\$ 346,80
	3	Rolo para pintura lã de carneiro 23 cm.	Tigre	UN	20	R\$ 30,16	R\$ 603,20
	4	Rolo para pintura lã de carneiro pelo alto 23 cm.	Atlas	UN	20	R\$ 50,57	R\$ 1.011,40
	5	Extensor telescópico para rolo de pintura 2 m.	Worker	UN	10	R\$ 27,86	R\$ 278,60
Total Item 18							R\$ 2.525,00
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	1	Pilha alcalina AAA 1ª linha, cartela com 02 unidades.	Panasonic	UN	150	R\$ 4,73	R\$ 709,50
	2	Pilha alcalina AA 1ª linha, cartela com 02 unidades.	Panasonic	UN	300	R\$ 5,07	R\$ 1.521,00
	3	Bateria alcalina de 9 V.	Elgin	UN	20	R\$ 9,63	R\$ 192,60
	4	Bateria A23 12 V.	Rayovac	UN	40	R\$ 3,42	R\$ 136,80
Total Item 23							R\$ 2.559,90
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	1	Impermeabilizante de alicerces à base de asfalto disperso em água, monocomponente pronto para uso, galão de 3,6 L.	Sika	UN	05	R\$ 85,99	R\$ 429,95
	2	Membrana elástica de poliuretano para impermeabilização, transparente, resistente a raios UV, balde com 12 Kg.	Sika	UN	05	R\$ 237,45	R\$ 1.187,25
Total Item 28							R\$ 1.617,20
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	1	Acabamento compatível para válvulas de descarga Hydra/Deca.	Deca	UN	20	R\$ 46,70	R\$ 934,00
	2	Acabamento compatível para válvulas de descarga Docool.	Docool	UN	20	R\$ 43,17	R\$ 863,40
	3	Kit de reparo compatível para válvula de descarga Hydra/Deca.	Hydra	UN	40	R\$ 45,65	R\$ 1.826,00
	4	Kit de reparo compatível para válvula de descarga Docool.	Docool	UN	40	R\$ 37,43	R\$ 1.497,20
	5	Kit completo para reparo de caixa de descarga acoplada universal, com acionamento superior.	Sensi	UN	10	R\$ 139,65	R\$ 1.396,50
	6	Kit para reparo sede e contra sede para válvula Hydra.	Docool	UN	20	R\$ 41,67	R\$ 833,40
	7	Engate flexível 50 cm.	Krona	UN	40	R\$ 6,58	R\$ 263,20
	8	Sifão flexível multiuso metalizado.	Vale Plast	UN	100	R\$ 21,75	R\$ 2.175,00
Total Item 29							R\$ 9.788,70

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	1	Assento para vaso sanitário almofadado, oval, encaixe universal, na cor branca.	Alumasa	UN	120	R\$ 65,34	R\$ 7.840,80
	2	Anel de vedação para vaso sanitário.	Pulvitec	UN	30	R\$ 9,58	R\$ 287,40
	3	Tube de ligação sanfonado para vaso sanitário.	Blukit	UN	20	R\$ 10,75	R\$ 215,00
	4	SPUD para vaso sanitário	Tigre	UN	20	R\$ 4,34	R\$ 86,80
Total Item 30							R\$ 8.430,00
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	1	Registro de esfera PVC soldável 25 mm.	Vigua	UN	05	R\$ 9,82	R\$ 49,10
	2	Registro de esfera PVC soldável 50 mm.	Vigua	UN	05	R\$ 34,50	R\$ 172,50
	3	Torneira boia para caixa d'água 3/4".	Vigua	UN	10	R\$ 12,56	R\$ 125,60
Total Item 31							R\$ 347,20
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
33	01	Lanterna LED de cabeça recarregável.	Made Basics	UN	03	R\$ 66,60	R\$ 199,80
	02	Lanterna LED de mão recarregável.	Foxlux	UN	03	R\$ 40,80	R\$ 122,40
Total Item 33							R\$ 321,60
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
34	01	Ferro de solda 30 W 220V.	Western	UN	04	R\$ 40,20	R\$ 160,80
	02	Pistola de cola quente 40 W 220V.	Leonora	UN	04	R\$ 36,80	R\$ 147,20
Total Item 34							R\$ 308,00
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
37	01	Escada multifuncional 3x4 16 degraus em alumínio	Ourense	UN	01	R\$ 447,50	R\$ 447,50
	02	Escada de alumínio profissional com 3 lances 3x9 degraus e comprimento máximo quando esticada de 6,63 m, capacidade para até 120 Kg	Ourense	UN	10	R\$ 881,50	R\$ 8.815,00
Total Item 37							R\$ 9.262,50
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
38	1	Carrinho de mão com pneu de câmara e caçamba de 60 L.	Maestro	UN	1	R\$ 182,00	R\$ 182,00
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
39	1	Cinta com catraca e gancho para amarração de carga 4,6m x 28mm, para cargas de até 1 ton.	Worker	UN	10	R\$ 64,20	R\$ 642,00
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
43	1	Torneira de bancada para pia C-50, bica móvel, em material metálico, 1/4 de volta.	Deca	UN	10	R\$ 60,09	R\$ 600,90
	2	Torneira de parede para pia C-50, bica móvel, em material metálico, 1/4 de volta.	Metalkit	UN	10	R\$ 80,17	R\$ 801,70
	3	Torneira para lavatório C-40 metálica 1/4 de volta.	Metalkit	UN	15	R\$ 59,51	R\$ 892,65
	4	Torneira para lavatório automática em metal com regulagem de tempo.	Delta	UN	60	R\$ 142,87	R\$ 8.572,20
	5	Ducha higiênica C-50 em metal.	Metalkit	UN	20	R\$ 90,56	R\$ 1.811,20
	6	Torneira plástica para jardim 1/2".	Herc	UN	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
	7	Torneira metálica para jardim 1/2".	Kelly	UN	20	R\$ 20,64	R\$ 412,80
	8	Válvula para micrômetro com mangueira flexível e acabamento cromado.	Premier	UN	10	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
Total Item 43							R\$ 14.365,95
Total Geral							R\$ 58.079,51

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder,

cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 14 de novembro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI
Márcio Magalhães
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000407/2019-74, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. **Adolfo Teofilo Oliveira Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN – TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO** destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 040/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000407/2019-74, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
41	1	Tube de cobre 3/8 panqueca 15 m.	Termo Mecanica	UN	10	R\$ 183,70	R\$ 1.837,00
	2	Tube de cobre 1/4 panqueca 15 m.	Termo Mecanica	UN	10	R\$ 114,80	R\$ 1.148,00
	3	Tube de cobre 1/2 panqueca 15 m.	Termo Mecanica	UN	10	R\$ 233,40	R\$ 2.334,00
	4	Tube de cobre 5/8 panqueca 15 m.	Termo Mecanica	UN	10	R\$ 308,10	R\$ 3.081,00
Total Item 41							R\$ 8.400,00
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
42	1	Cilindro de gás refrigerante R 22 13,6 Kg.	Eos	UN	10	R\$ 654,40	R\$ 6.544,00
	2	Cilindro de gás refrigerante R 410 13,6 Kg.	Eos	UN	04	R\$ 695,00	R\$ 2.780,00
	3	Cilindro de gás refrigerante R 141b 13,6 Kg.	Eos	UN	02	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
	4	Cilindro de gás refrigerante R 134a 13,6 Kg.	Eos	UN	03	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00
Total Item 02							R\$ 13.109,00
ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
49	1	Manta geotêxtil para jardim rolo 20 m x 2,30 m	Maccaferri	UN	40	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
Total Item 49							R\$ 6.600,00
Total Geral							R\$ 28.109,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 14 de novembro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI
Adolfo Teofilo Oliveira Neto
FORNECEDOR REGISTRADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000548/2019-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COM REFORÇO ESTRUTURAL DO EDIFÍCIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS - TO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	RESULTADO
EGYTO ENGENHARIA LTDA	05.140.691/0001-42	HABILITADA

A licitante abriu mão do prazo recursal, disposto na alínea "a", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 25 de novembro de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0004034**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando apurar *suposta prática de ato de improbidade pelo atual gestor do Município de Sampaio/TO ao supostamente fraudar o processo licitatório nº 27/2018 e o Pregão Presencial nº 22/2018*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0000395**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar *notícia, oriunda do Tribunal de Contas Estadual, relatando que no site oficial do MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, não se encontram disponibilizadas as informações necessárias e pertinentes do Portal da Transparência*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005700**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar *irregularidades na forma de custeio dos atendimentos médicos especializados ofertados pela rede municipal de saúde de BARROLÂNDIA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003558**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar *possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na Fazenda Buriti, com área aproximada de 15*

Ha, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003045**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar *estado de conservação da Ponte do Couro, situada no Município de Monte Santo/TO, a qual supostamente não está possibilitando a passagem de veículos e, nem mesmo, de pedestres*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004155**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar *eventual prática inadequada quanto a eutanásia veterinária de animais soro positivo para leishmaniose e/ou quadro de debilitação avançada em detrimento do manual de vigilância sanitária, prevenção e controle de zoonoses*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de novembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3213/2019

Processo: 2019.0006832

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0006832 instaurada a partir de despacho proferido no Processo nº 10438/2019 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE) relatando diversas irregularidades nos procedimentos licitatórios Pregões Presenciais nº 03/2017, 35/2017 e 06/2019 realizados pelo Município de Nova Olinda.

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0006832 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e atuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colégio Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Junte-se ao presente procedimento cópia integral dos **Processos nº 12017/2017, 4153/2019 e 10438/2019 do TCE**.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3223/2019

Processo: 2019.0007678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, Bartira Silva Quinteiro, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima recebida, relatando possíveis ilícitudes e irregularidades nas eleições 2020-2023 da APAE de Araguaína;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como acompanhar as entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou **executem serviço de relevância pública** (art. 27 da Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, conforme disposto no art. 27, da Lei n.º 13.146/15;

CONSIDERANDO que, no dia 05/11/2019, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias acerca de diversas irregularidades no processo de escolha dos dirigentes da APAE (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína/TO) – Eleições APAE 2020/2022 – o que reclama atuação em caráter de urgência com o escopo de prevenir e coibir a ocorrência de irregularidades;

CONSIDERANDO a existência do Mandado de Segurança nº 0026413-92.2019.827.2706, ainda pendente de apreciação judicial, no qual visa homologar a chapa "PAULA NICOTÉRA ABRÃO" para a disputa na referida eleição;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 21, da Resolução nº 05/2018 do CSMP, instaurar Procedimento Preparatório para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais, difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Preparatório**, para apurar supostas ilícitudes nas eleições da APAE - Associação de Pais e amigos dos excepcionais de Araguaína.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- c) Junte-se aos autos a Recomendação Administrativa nº 009/2019 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína-TO, na pessoa de seu Presidente atual e/ou dos integrantes do Conselho de Eleição, com prazo de 15 (quinze) dias, para adequação e adoção de providências;
- d) Aguarde-se resposta sobre o eventual acatamento do recomendado, fazendo, posteriormente os autos conclusos.

ARAGUAÍNA, 25 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3205/2019**

Processo: 2019.0007656

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO que há informações de ineficiência na prestação do serviço de regulação de saúde no município de Augustinópolis;

CONSIDERANDO os relatos contidos nos Inquéritos Cíveis 2019.0003349, 2019.0000195, 2019.0004036 quanto às constantes dificuldades sobre o controle do seu requerimentos de atendimento

de saúde pleiteados pelos cidadãos perante o Sistema de Regulação;

CONSIDERANDO a ampla e reiterada violação ao acesso à saúde dos usuários por falta de informação ao usuário, transparência e publicidade no sistema de regulação de saúde.

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da falta de informação ao usuário, transparência e publicidade sobre as solicitações no Sistema de Regulação de Saúde no município de Augustinópolis pelo Estado do Tocantins, nomeando a auxiliar técnica ministerial, Karen Cristina, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- b) comunicação o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- c) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3220/2019

Processo: 2019.0007668

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o conteúdo do termo de declaração prestado pela Sra. Antônia Benigno Feitosa, dando conta que tem pedra nos rins com cálculo medindo 1,1 cm;

CONSIDERANDO que a paciente está na fila do SUS na posição 69 aguardando para realizar um procedimento cirúrgico urológico, conforme demonstra a documentação anexa;

CONSIDERANDO que não tem estimativa de quanto tempo a paciente irá esperar para ser atendida e sendo necessário a realização do procedimento cirúrgico o quanto antes, pois caso o procedimento não seja realizado em tempo hábil poderá acarretar o agravamento da doença da paciente.

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de morosidade na fila de espera do SUS para realização de procedimento cirúrgico urológico a paciente Antônia Benigno Feitosa, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 25 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3199/2019

Processo: 2019.0007617

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 10ª Promotor de Justiça da Capital, em substituição, conforme as informações extraídas das declarações da Sra. Marta Lúcia dos Santos e Sra. Antônia Silva Ramos (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Considerando que a Carta Magna assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação (art. 227), sendo tais direitos reproduzidos no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconizando caber à Família, à Sociedade e ao Estado assegurar, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação;

Considerando ainda as disposições da Convenção dos Direitos da Criança, ratificadas pelo Decreto 99.710/90, cujos Estados partes

reconhecem às crianças o direito à educação a fim de que ela possa exercer progressivamente em igualdade de condições esse direito, sendo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais e, nesse ponto;

Considerando ainda que a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) prevê a responsabilidade penal e administrativa da autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório, em consonância com o princípio da igualdade para o acesso e permanência, preferencialmente próximo de sua residência, conforme preconiza o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96);

Considerando que a Escola não possui somente a função do ensino didático, mas também a formação de cidadãos responsáveis e conscientes, devendo o ambiente escolar ser inclusivo, integrando os alunos no meio familiar e comunitário, onde não é permitido à Escola aplicar de forma sumária, sem o direito ao contraditório e à ampla defesa, a medida de transferência compulsória como instrumento de punição, dissociada de fins pedagógicos;

Considerando a transferência compulsória realizada pela Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros para as alunas identificadas no presente procedimento, evidenciando a falta de técnicas adequadas à resolução de conflitos que, no caso, podem resultar em inaceitáveis prejuízos às jovens, que ficaram expostas ao risco de não concluir o ano letivo, indicando que os atos de Transferências Compulsórias estão sendo utilizados rotineiramente pelas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins,

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o propósito de averiguar a adoção de Técnicas de Solução de Conflitos pelas instituições de ensino vinculadas à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, bem ainda, eventuais abusos na adoção de Transferências Compulsórias por tais entidades, determinando seguintes providências iniciais:

1. Autue-se a presente Portaria e os documentos que acompanham o procedimento de praxe;
2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
3. Notifique-se a Escola Estadual Maria dos Reis Alves Ramos sobre a instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de informações acerca dos fatos sob apuração, especialmente encaminhando as cópias das atas que identifiquem os procedimentos adotados para o caso em tela, bem ainda todos os documentos correlacionados, em especial as notificações dos responsáveis pelas alunas relativos a eventuais faltas disciplinares, identificando ainda a estrutura e processos administrativos adotados

em tais situações para a adoção das sanções disciplinares e para a garantia da continuidade dos estudos dos alunos eventualmente compulsoriamente transferidos daquela unidade educacional;

4. Seja providenciada a publicação desta portaria;
5. Seja expedido ofício à Secretaria de Estado da Educação requisitando que no prazo de 10 (dez) dias encaminhe a esta Promotoria os atos normativos atinentes aos procedimentos e estrutura para a adoção de técnicas de resolução de conflitos nas escolas, bem ainda, para a garantia de acesso e permanência no ambiente escolar dos alunos eventualmente transferidos compulsoriamente;
6. Seja expedido ofício ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento e acompanhamento do presente procedimento;
7. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

PALMAS, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3178/2019

Processo: 2019.0006913

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando o teor da notícia de fato nº 1.36.002.000032/2018-14, oriunda da Procuradoria da República no Município de Gurupi, a respeito da falta de transparência nas faturas de energia elétrica emitidas pela empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, bem como possíveis erros de cálculos no tocante à compensação de energia elétrica produzida pelo consumidor residencial (microgeração);

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução Normativa nº 482, de 17/04/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com as alterações introduzidas pela Resolução

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2508/2019

Processo: 2019.0002874

PORTARIA PP nº 26/2019**- Procedimento Preparatório -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e considerando o teor da Notícia de Fato nº 2019.0002874, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, fato que necessita de uma apuração mais aprofundada, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0002874;
2. Investigado: Prefeitura Municipal de Palmas, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Finanças;
3. Objeto do Procedimento: Apurar a possível cobrança excessiva na taxa de coleta de lixo da Quadra 904 Sul, nesta Capital.
4. Diligências:

4.1 Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para o fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais e jurídicos;

4.2 Notifique-se aos investigados Município de Palmas e as Secretarias responsáveis, acerca da instauração deste procedimento e caso queiram, apresentem suas ALEGAÇÕES PRELIMINARES **no prazo de dez (10) dias**.

4.3 Seja requisitado e reiterado com os devidos alertas de praxe, à Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento do Ofício n.º 359/2019, para que apresente as informações solicitadas, visto que não houve devida resposta.

4.4 Seja afixada cópia da presente Portaria no placard deste Órgão, a fim de dar publicidade ao presente procedimento;

4.5 Após o cumprimento das diligências acima, Determino seja o reclamante Notificado a comparecer nesta Promotoria com o fim de prestar novas informações e esclarecimentos a respeito dos fatos denunciados pelo mesmo, inclusive apresentando documentos que o mesmo julgue importantes para a instrução probatória deste procedimento.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências

Normativa nº 687, de 24/11/2015, relativo ao faturamento da unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica e aos procedimentos a serem adotados;

Considerando a ausência de resposta da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A aos pedidos de esclarecimento por parte do consumidor sobre o valor cobrado no faturamento da unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica,

Considerando a necessidade de complementar as informações constantes na notícia de fato (art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018), instaurou o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de fato nº 1.36.002.000032/2018-14, oriunda da Procuradoria da República no Município de Gurupi (notícia de fato 2019.0006913 E-ext).

2. Investigado: Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

3. Objeto do Procedimento: apurar a falta de informação ao consumidor nas faturas de energia elétrica emitidas pela empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, bem como possíveis erros de cálculos com relação ao sistema de compensação de energia elétrica produzida pelo consumidor residencial (microgeração).

4. Diligências:

4.1 Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.2 Notifique-se a empresa investigada sobre a instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos em apuração;

4.3 Oficie-se à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para prestar informações sobre o procedimento adotado no faturamento da unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica;

4.4 Seja providenciada a publicação desta peça inaugural no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade ao presente ato;

4.5. Fica designada a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento;

4.6 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

PALMAS, 20 de novembro de 2019

RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 13 de setembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3209/2019

Processo: 2019.0006635

PORTARIA PP nº 035/2019
- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e;

Considerando que a presente Notícia de Fato nº 2019.0006635 fora instaurada após apresentação de “denúncia” enviada através da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual o denunciante, Sr. Luciano Ricardo de Souza, relata possíveis irregularidades de sinalização na rodovia 010 sentido Norte/Sul no trecho da ponte ribeirão Taquaruçu, próximo ao campus da Universidade Católica, tendo em vista que na instalação do radar fixo, onde existem placas de regulamentação de velocidades variadas (70 km, 40 km e depois o radar sem sinalização), não há sinalização vertical e tampouco a indicação de velocidade no equipamento;

Considerando a necessidade de instrução do feito, bem como ante a ausência de elementos suficientes para conversão em Inquérito Civil Público, fato este que necessita de uma apuração mais aprofundada, DECIDO instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Denúncia Ouvidoria – Sr. Luciano Ricardo de Souza (Notícia de Fato nº 2019.0006635);

2. Investigado: Município de Palmas-TO;

3. Objeto do Procedimento: Apurar provável irregularidade na sinalização da rodovia 010 sentido Norte/Sul no trecho da ponte ribeirão Taquaruçu, próximo ao campus da Católica, em virtude da ausência de sinalização vertical adequada, dentro dos padrões das normas de trânsito e de indicação de radar fixo instalado nesse local;

4. Diligências:

4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento;

4.2. Comunique-se à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação de extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet;

4.3. Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet, acerca da instauração do presente procedimento, com fulcro na Resolução nº 002/2009 do CPJ/TO;

4.4. Notifique-se o investigado sobre a instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos em apuração;

4.5. Oficie-se à Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins para que realize diligências no local dos fatos e informe a esta Promotoria de Justiça quais as providências já foram tomadas objetivando solucionar o problema;

4.6. Requisite-se a um dos Oficiais de Diligência a realização de vistoria in loco, a fim de apurar detalhadamente a ausência de sinalização na rodovia, conforme alegado na “denúncia”. Devendo ser elaborado relatório circunstanciado da atividade, contendo registros fotográficos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva requisição.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 21 de novembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3211/2019

Processo: 2019.0002813

PORTARIA ICP nº 043/2019

- Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o encaminhamento da Notícia de Fato nº 2019.0002813 a esta Promotoria de Justiça para apuração de possível omissão do poder público na fiscalização do Píer da Orla da Praia da Graciosa em Palmas-TO, bem como o uso indevido por embarcações e Flutuantes para ancoragem, ocasionando danos e desabamento à estrutura, em virtude de não ter sido projetada para tal uso, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO que de acordo com o relatório da reunião sobre a ação de vigilância realizada no Píer e flutuantes da praia da Graciosa (Evento 5) foi destacado que já foram solicitadas diversas mudanças em relação à rampa de acesso das embarcações no Píer da Orla, mas nenhuma providência foi verificada;

CONSIDERANDO que nessa mesma reunião o Capitão da Marinha do Brasil, Sr. Silvio César Rocha de Sá, afirmou que, tecnicamente, o píer da praia da Graciosa não poderia ser considerado como píer segundo as normas da Marinha e a fiscalização caberia ao Município de Palmas, o qual deveria promover as melhorias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma ação fiscalizatória no Píer da Praia da Graciosa para verificação da forma como as embarcações têm se utilizado do local, de modo a averiguar possíveis danos à estrutura que poderia ocasionar desabamento, dentre outras irregularidades que estiverem causando risco à coletividade;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Procedimento Preparatório nº 2019.0002813;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar possível omissão do poder público na fiscalização do Píer da Orla da Praia da Graciosa de Palmas-TO e o uso indevido por embarcações e Flutuantes para ancoragem, ocasionando danos e desabamento à estrutura, pelo fato de não ter sido projetada adequadamente para tal uso, dentre outras irregularidades que possam ser constatadas no curso desta instrução, figurando como investigado o Município de Palmas – TO.

Determino inicialmente a realização das seguintes diligências:

1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente inquérito;

2) Comunique-se à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação de extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

3) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente

procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;

4) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEISP, encaminhando cópia do Relatório realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, reiterando a solicitação de realização das providências necessárias e urgentes a fim de sanar os problemas encontrados e que, em tese são de responsabilidade do Município (Ofício nº 586/2019/URB/23ª PJC - Evento 10);

5) Reitere-se a requisição formulada no Ofício nº 587/2019/URB/23ªPJC (Evento 10) à Secretaria Estadual de Saúde, alertando ao destinatário sobre a possibilidade de incorrer no crime de desobediência previsto na Lei nº 7.347/19851, caso não atenda à requisição ministerial no prazo estipulado;

6) Oficie-se à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana relatório técnico e informações acerca da utilização comercial e indevida do Píer da Orla da Praia da Graciosa em Palmas, remetendo a cópia do relatório acostado no Evento n. 05;

7) Requisite-se ao Comando do 1º Batalhão de Bombeiros Militares de Palmas-TO relatório técnico acerca das condições de segurança e uso do Píer da Orla da Praia da Graciosa em Palmas, remetendo a cópia do relatório acostado no Evento n. 05;

8) Determino a realização in loco de inspeção na Orla, a ser efetiva por Oficiais de Diligências do Ministério Público Estadual, a fim de apurar detalhadamente as condições da estrutura do Píer da Praia da Graciosa, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da atividade, contendo registro fotográficos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva requisição;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 21 de novembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3221/2019

Processo: 2019.0002123

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3216/2019

Processo: 2019.0002221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e no Art. 21, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem com objetivo apurar possíveis irregularidades no processo de licitação Pregão Presencial nº 003/2017 do SEBRAE/TO .

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo para conclusão do procedimento preparatório e ainda se faz necessárias diligências complementares para elucidar os fatos em apuração, motivo pelo qual RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Processo: 2019.0002221 (Notícia de Fato nº 1.36.000.000278/2017-25)
2. Investigado: SEBRAE/TO
3. Objeto do Procedimento: Apurar suposto direcionamento da licitação Pregão Presencial nº 003/2017 do SEBRAE/TO, bem como possível sobrepreço do item 5 do edital do mesmo certame.
4. Diligências:

4.1- Solicitar apoio ao CAOPAC no sentido de formular parecer técnico a fim de averiguar se o preço praticado na aquisição do lote n. 5 do Pregão nº 003/2017 do SEBRAE/TO é compatível com o praticado no mercado;

4.2 - Solicitar ao Núcleo de Inteligência Institucional Relatório de Pesquisa da empresa que sagrou vencedora do lote 5 do Pregão Presencial n. 003/2017;

4.3 – Solicitar informações ao Tribunal de Contas da União a respeito da Prestação de Contas do exercício de 2017 do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins -SEBRAE/TO, bem como se restou detectada irregularidade no Pregão Presencial nº 003/2017 da referida entidade do Sistema S quanto à aquisição do lote

4.4- Requisitar ao SEBRAE cópia integral do processo de execução contratual que tem como objeto a prestação de serviços gráficos referente ao lote 05: Revistas e Jornais;

4.5- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;;

4.6 – Após o cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para verificar possível descumprimento imotivado da Resolução nº 366/2017 – TCE, pelo gestor do FUNCIVIL, o qual não encaminhou a prestação de contas do fundo tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 2017;

Considerando que o prazo do procedimento preparatório foi insuficiente para apurar elementos voltados a identificar o responsável pela falta de prestação de contas referente ao exercício de 2017 do fundo no prazo legal ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, motivo pelo qual RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida.:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0002123
2. Investigado(s): Aguardando apuração
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível irregularidade na prestação de contas Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas - FUNCIVIL referente ao exercício de 2017.
4. Diligências:

4.1 –Solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado que indique quem foi o responsável pela prestação de contas referente ao exercício de 2017, tendo em vista o afastamento do Sr. Diógenes Nunes Rézio da gestão do FUNCIVIL de 25/10/2017 até a edição da Lei Estadual 3.408/2018.

4.2 – Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

PALMAS, 25 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO NOTIFICA a Senhora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BEZERRA genitora da criança M.L.F.B e **QUEM MAIS POSSA INTERESSAR** acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato n.º 2019.0007576, o qual se refere a suposto estupro de vulnerável, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guarai-TO, 22 de novembro de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3203/2019

Processo: 2019.0007560

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público

editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0007560 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente H.P.B.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacomette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Presidente Kennedy, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CRAS para realização de estudo psicossocial e

emissão de relatório;

7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3204/2019

Processo: 2019.0007559

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do

CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0007559 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança A.L.B.R.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Presidente Kennedy, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CRAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3206/2019

Processo: 2019.0007196

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego face ao funcionamento de oficina mecânica fora do horário de expediente, na Rua E, entre as ruas 05 e 06, Setor Waldir Lins”.

Representante: Anônimo

Representado: Jeffson Johnys de Oliveira Sobral

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2019.0007196 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 21/11/2019

Data prevista para finalização: 21/11/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2019.0007196, que apura a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego público provocada com o funcionamento de oficina mecânica fora do horário normal de expediente;

CONSIDERANDO o art. 129, da Lei n.º 1.086/84 (Código de Posturas), dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos

prestadores de serviços, vejamos:

“Art. 129 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou similares, situados no Município, obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal pertinente:

I – para a indústria de modo geral:

a) abertura e funcionamento entre 7:00 (sete) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

b) abertura e fechamento entre 7:00 (sete) e 13:00 (treze) horas, aos sábados.

II – para o comércio e estabelecimentos prestadores de serviços ou similares, de modo geral:

a) abertura às 8:00 (oito) e fechamento às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

b) abertura às 8:00 (oito) e fechamento às 13:00 (treze) horas, aos sábados.

III – os clubes noturnos, boates e similares, em qualquer dia, inclusive aos domingos, das 22:00 (vinte e duas) às 04:00 (quatro) horas do dia seguinte, vedado o funcionamento no período diurno. (acrescentado pela Lei 1.231/1998)

§2º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços não essenciais ou similares poderão optar por não funcionar aos sábados.

a) apresentação de certidão de aprovação para funcionamento, expedida pelo Corpo de Bombeiros ou outro órgão técnico competente, atestando que o local oferece condições de segurança contra incêndios.(acrescentado pela Lei 1.231/1998)

§ 3º – Atendendo o interesse público, mediante requerimento individual ou coletivo, por ramo de atividade econômica e (ou) pro região, poderá ser autorizada a abertura e o fechamento em horário respectivamente posterior e anterior ao estabelecido nos incisos e alíneas deste artigo.”.

CONSIDERANDO que o funcionamento das oficinas de conserto de veículos é regulamentado pelos art. 188 e 189 do mesmo Codex, da seguinte forma:

“Art. 188. A localização e o funcionamento de oficinas de conserto de veículos, em geral, somente serão permitidos mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – situarem-se em local compatível, tendo em vista a legislação pertinente;

II – possuírem dependências e áreas devidamente muradas e revestidas de pisos impermeáveis, suficientes para a permanência e o reparo de veículos;

III – possuírem, quando for o caso, compartimentos adequados para

a execução dos serviços de pintura e lanternagem;

IV – não possuírem portão cujas folhas se abram para o exterior quando construído no alinhamento do terreno;

V – dispuserem de local apropriado para recolhimento temporário de sucatas;

VI – encontrarem em perfeito estado de limpeza e conservação;

VII – observarem as normas relativas à preservação do sossego público.

Art. 189 – Salvo na hipótese de art. 43 desta lei, é proibida a utilização dos logradouros públicos para consertos de veículos ou para a permanência dos que devam ser ou tenham sido reparados.”.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter o **Notícia de Fato n.º 2019.0007196** em **Inquérito Civil** tendo por objeto **“apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego face ao funcionamento de oficina mecânica fora do horário de expediente, na Rua E, entre as ruas 05 e 06, Setor Waldir Lins”.**

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. reitere-se a diligência do ev. 03 à Coordenação de Posturas e Edificação.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público n.º 2018.0009284 - 8PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA a quem interessar possa**, acerca da **Decisão de Arquivamento** proferida nos autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0009284, cujo objeto é apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes em utilização de veículos públicos descaracterizados, pela Câmara Municipal de Gurupi/TO, em descumprimento de sentença judicial transitada em julgado, nos autos da ação civil pública no 0002856-96.2017.827.2722.

Esdclarece-se que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920085 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009284

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes em utilização de veículos públicos descaracterizados, pela Câmara Municipal de Gurupi/TO, em descumprimento de sentença judicial transitada em julgado, nos autos da ação civil pública no 0002856-96.2017.827.2722.

Objetivando a instrução do feito, expediu-se mandados de constatação (eventos 2 e 15), e requisições à Câmara Municipal de Gurupi (eventos 5, 9 e 18).

Certidões exaradas, em cumprimento de mandado de constatações, juntadas nos eventos 4 e 15.

Ofícios expedidos pela Câmara Municipal de Gurupi, juntados nos eventos 7, 12 e 19.

É o relatório necessário.

Conforme fiz constar dos “considerandos” da Portaria de Instauração deste inquérito civil público (evento 1), os veículos oficiais da Câmara Municipal de Gurupi/TO estavam trafegando por vias públicas em desconformidade (descaracterizados e/ou com caracterização precária/insuficiente) com o determinado na sentença transitada em julgado nos autos da ação civil pública no 0002856-96.2017.827.2722, ajuizada por este órgão do Ministério Público.

Ocorre que, ao longo da instrução deste procedimento investigatório, após este órgão ministerial cobrar providências visando a resolução extrajudicial das irregularidades observadas, (eventos 9 e 18), a Presidência da Câmara Municipal de Gurupi/TO, por intermédio do Projeto de Resolução no 09/2018, e desembolso de recursos públicos (evento 19), promoveu a devida caracterização (com adesivos medindo 25 x 25cm, afixados nas portas laterais) de todos os 13 (treze) veículos oficiais postos à disposição dos vereadores (para uso institucional), dando assim, cumprimento efetivo a sentença retromencionada.

Destarte, tendo em vista que o acervo probatório produzido nestes autos comprovou que os fatos objeto de investigação já se encontram solucionados, imperioso reconhecer a ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9o, parágrafo 1o, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Publique-se cópia desta promoção de arquivamento, também, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9o, § 1o, da Lei n.o 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 25 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004405

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia anônima apresentada a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca de possíveis irregularidade em Licitação Pública Pregão Presencial 07/2018 do Fundo Municipal de Saúde do município de Palmeirópolis-TO, tais como favorecimento e direcionamento, cerceamento de competição e fraude à licitação.

Oficiou-se à Prefeitura Municipal de Palmeirópolis-TO, requisitando informações sobre os fatos alegados na denúncia. Sobrevinda a resposta através do Ofício nº 102/2019 e documentos anexos (evento 5), dando conta que foi realizado junto ao Fundo Municipal de Saúde, o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2019, com objetivo de aquisição de veículos zero KM, sendo 02 (duas) ambulâncias, 01 (uma) van e 01 (uma) caminhonete para compor a frota da Fundo Municipal de Saúde. Os veículos foram adquiridos com recursos do Governo Federal, via Ministério da Saúde, através do termo de compromisso nº 171575171219180018. Segundo a municipalidade, o processo licitatório obedeceu todos os princípios legais, não havendo favorecimento, direcionamento, cerceamento de competição ou fraude à licitação.

É o relatório. Decido.

Ao fim da instrução deste procedimento, verifico que a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis-TO demonstrou empenho em prestar esclarecimentos sobre os fatos alegados na denúncia, bem como comprovou as informações prestadas, com a apresentação de documentos. Verifica-se, portanto, que a denúncia é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e, em se tratando de uma denúncia anônima, não é possível proceder à intimação do declarante para complementar as informações.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso V, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato e deixo de submeter a presente decisão a deliberação do CSMP/TO pela inexistência de diligências investigatórias.

Cientifique-se eventuais interessados do presente arquivamento, **via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, visto que se trata de denúncia anônima, ressaltando que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-

CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis-TO, com cópia desta manifestação.

Sem a interposição de recurso, proceda-se a baixa de estilo. Com a eventual recurso, voltem-me os autos.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 25 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004248

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima apresentada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca de possível ilegalidade no cumprimento da jornada de trabalho do servidor público municipal Wilton Gabriel da Silva Neto.

Oficiou-se à Prefeitura Municipal de Paranã-TO, requisitando-se informações sobre os fatos alegados na denúncia. Sobrevinda a resposta através do Ofício nº 2252019 (evento 6), dando conta que desde março de 2017 o servidor Wilton Gabriel da Silva Neto estava de licença por interesse particular, retornando as atividades em março de 2019. Contudo, o servidor apresentou documentos informando que estava com a saúde debilitada. Assim, o município informou que o servidor foi remanejado para desempenhar suas atividades laborais na vigilância do prédio da Prefeitura Municipal de Paranã, no período noturno, pois em razão do problema de saúde, restou-se impossibilitado de realizar trabalho braçal, bem como se expor ao calor durante o período diurno.

É o relatório. Decido.

Ao fim da instrução deste procedimento, verifico que a Prefeitura Municipal de Paranã-TO demonstrou empenho em prestar esclarecimentos sobre os fatos alegados na denúncia, bem como comprovou as informações prestadas, com a apresentação de

documentos. Verifica-se, portanto, que a denúncia é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e se tratando de uma denúncia anônima não é possível proceder à intimação do declarante para complementar as informações.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso V, da resolução 005/2018/CSMP/TO, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato e deixo de submeter a presente decisão a deliberação do CSMP/TO pela inexistência de diligências investigatórias.

Cientifique-se eventuais interessados do presente arquivamento, **via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, visto que se trata de denúncia anônima, ressaltando que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público, assim como à Prefeitura Municipal de Paranã-TO, com cópia desta manifestação.

Sem a interposição de recurso, proceda-se a baixa de estilo. Com a eventual recurso, voltem-me os autos.

Cumpra-se.

PARANA, 25 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004600

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima, apresentada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca de um depósito de gás, às margens da BR 242, que funciona de maneira irregular, sem nenhuma documentação. Segundo a denúncia a atual gestão da Prefeitura Municipal de Paranã-TO vem facilitando a concessão de alvarás às empresas de aliados políticos e amigos, sem a devida averiguação e preenchimentos dos requisitos pelo estabelecimento.

Oficiou-se à Prefeitura Municipal de Paranã-TO, requisitando-se informações sobre os fatos alegados na denúncia. Sobrevinda a

resposta através do Ofício nº 0052019 (evento 7), dando conta que as alegações da denúncia não prosperam, pois a empresa apresentou toda a documentação necessária para a expedição do alvará, tendo inclusive apresentada autorização expedida pelo Corpo de Bombeiros, assim inexistente o favorecimento à referida pessoa jurídica.

Diante das informações do município, oficiou-se à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), encaminhando cópia da presente Notícia de Fato para conhecimento e providências que entender cabíveis, pois é o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização desse tipo de comércio. Foi solicitado, ainda, à ANP uma fiscalização nos estabelecimentos que comercializam GLP (gás de cozinha) na cidade de Paranã-TO, a fim de averiguar a existência de possíveis irregularidades nos pontos de revenda.

É o relatório. Decido.

Ao fim da instrução deste procedimento, verifico que a Prefeitura Municipal de Paranã-TO demonstrou empenho em prestar esclarecimentos sobre os fatos alegados na denúncia, bem como comprovou as informações prestadas, com a apresentação de documentos. Verifica-se, portanto, que a denúncia é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e se tratando de uma denúncia anônima não é possível proceder à intimação do declarante para complementar as informações.

Contudo, vale ressaltar que a referida denúncia foi encaminhada a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para conhecimento e providências que entender cabíveis, pois é o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização desse tipo de comércio.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso V, da resolução 005/2018/CSMP/TO, e não havendo outras diligências a serem efetuadas, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato e deixo de submeter a presente decisão a deliberação do CSMP/TO pela inexistência de diligências investigatórias.

Cientifique-se eventuais interessados do presente arquivamento, **via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, visto que se trata de denúncia anônima, ressaltando que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público, assim como à Prefeitura Municipal de Paranã-TO, com cópia desta manifestação.

Sem a interposição de recurso, proceda-se a baixa de estilo. Com a

eventual recurso, voltem-me os autos.

Cumpra-se.

PARANA, 25 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3219/2019

Processo: 2019.0007630

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários

instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal da propriedade rural da denominada Lote 11, situada no Município de Lagoa da Confusão/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato inicial, atestando possíveis danos ambientais no Lote 11, desmatamento ilegal e fraude em procedimentos do NATURATINS, em concurso com servidores públicos, técnicos e proprietário, cuja titularidade era atribuída a Marília Giovanetti Pahim com a área de aproximadamente 1.207 Ha;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na Notícia de Fato atestam a existência de concessão ilícita de Autorização de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades no procedimento administrativo do NATURATINS que autorizou a possível exploração ambiental, desmate, realocação de reserva legal e intervenção privada em áreas ambientalmente protegidas do Lote 11, com a área de aproximadamente 1.207 Ha, Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como investigados, Marília Giovanetti Pahim; Roberto Pahim Pinto, Responsável Técnico; Cassiano Milhomem da Costa, Servidor Técnico; e Stalin Beze Bucar, ex-Presidente do NATURATINS, à época dos fatos respectivamente;

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2o, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;

3) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente, solicitando cópia dos processos nº 4175-2014-V e 4176-2014-V (Lote 11) e vinculados;

4) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

5) Oficie-se ao Comitê de Bacia para ciência e adotar providências de sua atribuição;

6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

7) Conclusos para propositura de possíveis ações cíveis;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 885



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

